



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI**, estabelecida na Rua Jovina Cruz, Nº 301, Bairro Raquel, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. **11.678.453/0001-98**, neste ato representada pela Sra. **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliada na Rua Jovina Cruz, Nº 301, Bairro Raquel, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. **MG-3.968.058 - SSP/MG**, CPF **784.056.296-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 007/2017, TP sob o nº 005/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é o Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 007/2017 TOMADA DE PREÇO nº. 005/2017**, julgada no dia 27 (vinte e sete) de Novembro do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 007/2017, TOMADA DE PREÇO nº. 005/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
01	Unid.	60	Torta de Frango (Tabuleiro Médio medindo aproximadamente 40x30 cm)	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00

Câmara de Salinas/MG

Edital Tomada de Preço 005-2017

Processo 007/2017



Câmara Municipal de Salinas

02	Unid.	3500	Salgado frito variado, peso mínimo de 22,1 gramas (Coxinhas recheadas com frango, carne; pastéis recheados com frango, carne; croquetes, bolinhos de mandioca com carne, salsichas empanadas).	R\$ 0,57	R\$ 1.995,00
03	Unid.	3500	Salgado assado variado, peso mínimo de 21,3 gramas (Esfirras, pãezinhos, pastéis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza).	R\$ 0,57	R\$ 1.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.270,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 9.270,00** (nove mil duzentos e setenta reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 Legislativo

122.0011.2009..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

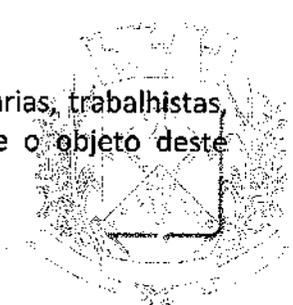
4.2- CABE À **CONTRATADA**

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1.- Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches, devendo a contratada fornecer-los na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2.- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2.- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;





Câmara Municipal de Salinas

- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 04 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Eilton Santiago Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Maria Amorosa Cardoso Silva Oliveira

MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 049.809416-79

NOME:
CPF: 702.082.686-91

